



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

REQUERIMENTO Nº /2024

Requer EM REGIME DE URGÊNCIA que Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins envie ANTEPROJETO DE LEI ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Educação, normatizando a criação da Revista Científica Estadual para publicação de artigos e pesquisas pelos professores da rede pública e privada de ensino no Estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Educação, solicitando a criação da Revista Científica Estadual para publicação de artigos e pesquisas pelos professores da rede pública e privada de ensino no Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Revista Científica Estadual destinada à publicação de artigos e pesquisas elaborados por professores da rede pública e privada do Estado do Tocantins é uma iniciativa fundamental para fomentar a produção científica e valorizar o desenvolvimento educacional em nossa região.

A pesquisa e a ciência são pilares essenciais para o crescimento econômico, social e cultural de uma sociedade. Contudo, observa-se que o Tocantins ainda carece de uma plataforma própria que viabilize e incentive a divulgação de produções acadêmicas e científicas desenvolvidas por seus educadores. Essa lacuna limita a visibilidade das pesquisas locais e, conseqüentemente, reduz o impacto dessas contribuições no cenário estadual e nacional.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br

Os professores da rede pública e privada são peças-chave para a formação educacional dos cidadãos tocaninenses, e muitos desses profissionais têm desempenhado papel ativo no desenvolvimento de pesquisas importantes, seja no campo educacional, tecnológico, social ou cultural. A ausência de uma plataforma estadual os obriga a buscar revistas externas, muitas vezes com altos custos ou processos seletivos excludentes, o que desestimula a pesquisa e a inovação.

A criação da Revista Científica Estadual trará os seguintes benefícios:

1. **Incentivo à Produção Científica:** Proporcionará aos professores um meio acessível e regular para a publicação de suas pesquisas, promovendo o reconhecimento de seus esforços.
2. **Valorização do Conhecimento Local:** Permitirá a divulgação de estudos voltados às realidades específicas do Tocantins, fortalecendo políticas públicas baseadas em dados científicos regionais.
3. **Integração e Cooperação:** Facilitará o intercâmbio de conhecimento entre educadores da rede pública e privada, além de ampliar o diálogo entre academia, escolas e a sociedade.
4. **Desenvolvimento Profissional:** Fomentará o aperfeiçoamento contínuo dos professores, estimulando a inovação pedagógica e a busca por melhores práticas educacionais.

Ademais, essa iniciativa se alinha com as diretrizes nacionais de valorização da ciência e da educação, assim como com os objetivos de desenvolvimento sustentável, que ressaltam a importância da educação de qualidade e da promoção da pesquisa e inovação.

A criação da Revista Científica Estadual representará um marco significativo para a valorização dos educadores do Tocantins e para o fortalecimento do conhecimento científico produzido em nosso estado. Tal medida reforça o compromisso com a educação, a ciência e o desenvolvimento sustentável de nossa sociedade.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024

Cria a Revista Científica Estadual para publicação acadêmica de artigos e pesquisas pelos professores da rede pública e privada de ensino no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei cria a revista científica estadual para publicação acadêmica de artigos e pesquisas pelos professores da rede pública e privada de ensino no estado do Tocantins, com a finalidade de incentivar a escrita e pesquisa de artigos e pesquisas por parte dos professores da rede estadual.

§ 1º Esta Lei se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º Ficam assegurados os direitos de autor relativos às obras catalogadas, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Considera-se obra acadêmica o texto produzido de acordo com padrões e parâmetros geralmente aceitos pela comunidade acadêmica, com o intuito de relatar estudo ou pesquisa científica.

Parágrafo único. A definição do caput deste artigo compreende, entre outros, os seguintes gêneros de obras acadêmicas: monografias, dissertações, teses, relatórios de pesquisa e artigos científicos.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a elaboração e a publicação de obras acadêmicas pelos professores das redes pública e privada do Tocantins;
- II – facilitar o acesso da população, em todos os entes federados, às obras referidas no inciso I;
- III – desenvolver estratégias, programas e ações para promover a implementação de uma nova possibilidade de criação de títulos aos professores da rede estadual;

Art. 4º Cabe ao Estado do Tocantins:

- I – implementar os instrumentos previstos no art. 6º desta Lei;
- II – compartilhar as informações catalogadas no sistema de informações de obras acadêmicas entre seus órgãos e entidades, e com os demais entes federados.

Art. 5º Cabe aos demais entes federados:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

- I – celebrar convênios de cooperação relacionados à Revista Científica com o Estado do Tocantins;
- II – utilizar-se dos instrumentos implementados pelo Estado do Tocantins;
- III – incentivar o uso das informações catalogadas no sistema de informações de obras acadêmicas por seus órgãos e entidades.

Art. 6º São instrumentos para a consecução dos objetivos desta Lei:

- I – sistema de informações de obras acadêmicas;
- II – prêmios de incentivo;
- III – listas de classificação.

Art. 7º O sistema de informações de obras acadêmicas será formado por um catálogo e um repositório de documentos acadêmicos.

Parágrafo único. O catálogo e o repositório mencionados no caput deste artigo serão implementados de acordo com as seguintes características:

- I – formato digital;
- II – atualização periódica, ao menos, semestralmente;
- III – acesso pela internet;
- IV – acesso às informações de catálogo e às obras sem restrição de conteúdo pelo público em geral, sem limitações;
- V – acesso ao repositório de obras protegidas por direito de autor mediante identificação pessoal, observadas as restrições aplicáveis.

Art. 8º O catálogo conterá a lista de obras acadêmicas elaboradas pelos Professores das redes pública e privada de educação, abrangendo os efetivos, contratados e cedidos.

Parágrafo único: Para cada obra, o catálogo conterá, no mínimo, os elementos essenciais para sua identificação, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e o respectivo resumo.

Art. 9º O repositório de documentos terá o objetivo de armazenar as obras catalogadas para consulta pelos interessados.

§ 1º É obrigatório o depósito da obra integral quando os trabalhos relacionados à sua elaboração tiverem sido financiados, total ou parcialmente, por recursos públicos.

§ 2º Salvo o disposto no § 1º deste artigo, o depósito de obra protegida por direitos autorais dependerá de autorização de seu titular.

§ 3º A obra depositada nos termos do § 2º deste artigo poderá ser integral ou parcial.

Art. 10. A administração pública poderá instituir prêmio, referente a um ou mais temas, com o objetivo de incentivar:

- I – a produção de obras acadêmicas em determinada área do conhecimento;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

II – a implementação de soluções inovadoras e práticas de gestão baseadas em evidência no âmbito da administração pública.

§ 1º O prêmio mencionado no caput deste artigo será concedido a uma ou mais obras selecionadas por comissão julgadora, nos termos de edital de chamamento público.

§ 2º O prêmio mencionado no caput deste artigo poderá ser efetivado por qualquer tipo de reconhecimento público ou, ainda, pagamento em espécie.

Art. 11. A administração pública poderá priorizar a concessão de licença para capacitação, de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a elaboração de obra acadêmica que vise à inovação e à gestão baseada em evidências no setor público.

Art. 12. A administração pública poderá divulgar periodicamente, para fins de incentivo e reconhecimento, listas de classificação dos órgãos e entidades de acordo com obras acadêmicas produzidas, soluções inovadoras e práticas de gestão baseadas em evidências que tiverem sido implementadas no período em referência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação

Palmas-TO, 10 de dezembro de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual